CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Gabinete Vereador Eliseu Gabriel

PL 248/09

JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem como objetivo coibir a cobrança de caução, depósito, nota promissória ou qualquer outro título de crédito, no ato ou anteriormente ao tratamento, para possibilitar a internação médica ou atendimento de pessoas em situação de urgência e emergência em hospitais da rede privada no âmbito do Município de São Paulo.

A exigência de garantia, conduta comumente adotada por hospitais da rede privada, é vedada em nosso ordenamento jurídico pátrio, sendo previsto como conduta ilícita tanto pelo Código de Defesa do Consumidor como pelo próprio Código Civil que genericamente classifica tal situação como "estado de perigo", razão pela qual o ato constitui verdadeiro ilícito civil.

Além disso, tal procedimento fere os princípios básicos de cidadania, causando situações de constrangimento, capaz de colocar em risco a integridade física e a vida das pessoas que são bens tutelados pelo Estado.

A inconstitucionalidade de tal prática reside na afronta direta ao disposto nos artigos 196 e 197 da Constituição da República Federativa do Brasil, *in verbis*:

"Artigo 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação."

"Artigo197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado."

Depreende-se da análise dos supracitados dispositivos constitucionais que também as Redes Privadas de Atendimento Médico-Hospitalar têm a obrigação de respeitar o direito do consumidor à saúde, não lhe causando empecilhos não previstos em lei, mas pelo contrário, fazendo-se observar seu fiel cumprimento.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Gabinete Vereador Eliseu Gabriel

Tem-se que levar em consideração que aqui se está a tratar com o principal bem jurídico protegido pela Carta Magna, o direito à vida, expressamente transcrito no artigo 5º, "caput" da Constituição Federal, como o primeiro dentre vários direitos fundamentais.

Cabe ao parlamento paulistano criar meios para que a sociedade consumidora exerça seu papel e se mantenha vigilante e atenta a seus direitos, exigindo o cumprimento da norma, quer administrativamente, quer judicialmente, pois só assim haverá o merecido respeito aos cidadãos, dando-lhes instrumentos para protegerem-se contra essa modalidade de relação consumerista tão afeita a abusos e desmandos contra os usuários hipossuficientes desses serviços.

Pelo exposto, considerando o amparo de farta Legislação Federal e os entendimentos e julgamentos exarados pelo Poder Judiciário, hodiernamente acredito na necessidade da intervenção do Poder Legislativo Municipal, visando resguardar o direito à saúde e à vida dos cidadãos paulistanos, sendo que, para viabilizar essa luta, espero contar com o apoio de meus nobres pares na aprovação desse Projeto de Lei.

Sala das Sessões, às Comissões competentes.

ELISEU GABRIEL
Vereador - PSB